

LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2007.

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO, EM REGIME DE
COMODATO, À EMPRESA TELEMIG
CELULAR S/A, DE IMÓVEL
MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, vereadores aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo em que a Permissionária operar o serviço de telefonia neste Município ou pelo prazo estabelecido em contrato, a permissão de uso de imóvel municipal, a título gratuito e precário, em regime de comodato, à Empresa TELEMIG CELULAR S/A, cadastrada no CNPJ Nº. 02.320.739/0001-06, com sede na Rua Levindo Lopes nº 258, Belo Horizonte MG.

Art. 2º - O imóvel constante do Art. 1º está situado no perímetro urbano do Município de RIBEIRÃO VERMELHO, no Bairro “Morada Nova”, conforme indicado no croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de instalação/operação de antenas e equipamentos de telefonia celular da permissionária.

Parágrafo Único – O imóvel dado em permissão é constituído de uma área de aproximadamente 150,00 m², com área de construção de 5,00 X 2,50 m (container c/ 5,00 X 2,50 m), dentro da área de 291,00 m², no endereço descrito no caput deste artigo, onde se encontra instalada uma torre repetidora de TV.

Art. 3º - O imóvel objeto desta permissão será destinado pela permissionária à operação do serviço de telefonia deste Município de Ribeirão Vermelho.

Art. 4º - Fica concedida à Telemig Celular S/A, isenção de tributos Municipais, presentes e futuros, inclusive da tarifa de energia elétrica, durante o prazo que operar o serviço de telefonia no Município.

Art. 5º - Após a assinatura do contrato de permissão, fica a permissionária obrigada a:

I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º e 3º;

II – adaptar o imóvel cedido à necessidade da instalação/operação de antenas e equipamentos de telefonia celular da permissionária, às suas expensas;

III – Fazer anualmente um seguro de riscos diversos (incêndio, queda de raio) do

valor do imóvel, no seu valor de venda, a favor do permitente.

IV - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

Art. 6º - A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de permissão, com comunicação prévia à permissionária.

Art. 7º - A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 8º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de permissão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da permissão, revertendo à área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º - As adaptações e acréscimos necessários às atividades da permissionária feitas no imóvel, poderão ser retiradas por esta, antes do final do prazo estipulado no contrato de permissão de uso.

§ 2º - Sendo de interesse do permitente, o imóvel, em caso de rescisão, será devolvido nas condições recebidas pela permissionária.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 18 de abril de 2007.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**